ATA DA 338ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 01 de novembro de 2022

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 55/2022

Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.

Pauta: 1 — Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 — Julgamento de Processos e 3 — Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da ata da sessão anterior. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.294024-8, em que é reclamante Regina Celia Vieira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo parcial provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a isenção do IPTU/2023, porquanto atendidos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 79/1999 (artigo 2º, inciso II). Compareceu a sessão a sra. Regina Celia Vieira que realizou sustentação oral. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser levantou divergência votando pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, para que sejam aceitos os documentos apresentados pela contribuinte, com retorno do processo para análise de mérito do setor competente. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser, acrescentando que a contribuinte apresentou todos os documentos para análise de mérito. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto divergente e acrescentou que o rol de documentos previstos no Decreto nº 32.171/2018, para fins de comprovação da residência, é meramente exemplificativo, não podendo o regulamento extrapolar os contornos da norma isentiva. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1), dar-lhe parcial provimento, para que sejam aceitos os documentos apresentados pela contribuinte, com retorno do processo à Unidade de Gestão da Arrecadação - UGA, para análise do mérito, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo SEI nº 22.0.118536-5, em que é reclamante Home Building Incorporadora LTDA, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos 0012194453/22. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que seja cancelada a Notificação de Tributos nº 0012194453/2022. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus levantou divergência, votando pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, nos termos do artigo 156, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. Devido ao empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni proferiu seu voto de minerva, pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, nos termos do voto divergente do julgador Miqueas Liborio de Jesus. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos

8

Pág. 1/3

ATA DA 338ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, negar provimento a reclamação, nos termos do voto divergente do julgador Miqueas Liborio de Jesus. Processo SEI nº 22.0.243611-6, em que é reclamante Machado e Rodrigues LTDA, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pela extinção do processo pelo pagamento da guia de ITBI. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, por desistência tácita, nos termos dos artigos 9º e 10, II, "a", do Regimento Interno da JURAT, com a devida extinção do processo, sem análise de mérito. Compareceu a sessão a representante do contribuinte sra. Maria Paula Vieira Leal. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, por desistência tácita, com a devida extinção do processo, considerando o pagamento do tributo, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.158166-0, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, para reconhecer o direito a restituição referente ao IPTU 2021. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o direito a restituição referente ao IPTU 2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. 3 - Ementas/Acórdãos: Acórdão 191/2022 - Processo SEI nº 22.0.294024-8, em que é reclamante Regina Celia Vieira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU. Acórdão 192/2022 - Processo SEI nº 22.0.118536-5, em que é reclamante Home Building Incorporadora LTDA, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos 0012194453/22. Acórdão 193/2022 - Processo SEI nº 22.0.243611-6, em que é reclamante Machado e Rodrigues LTDA, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de ITBI. Acórdão 194/2022 -Processo SEI nº 22.0.158166-0, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 01 de novembro de 2022.

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

Milene Jonck Antunes Secretária da JURAT

Osni Sidnei Munhoz

Miqueas Libório de Jesus

Pág 2/3

ATA DA 338ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Cristiano de Oliveira Schappo_	
Priscila Zanghelini Gesser	
Franicieli Cristini Schultz	

and my